APROVADO DIA		**LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 07/05/2024**	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 09/2024 Fl. 1/2**

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 09 de 03 de maio de 2024

"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura que se inicia no ano de 2025 e dá outras providências".

O PREFEITO DE NOVA ANDRADINA - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos valores seguintes:

I – Prefeito: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
II – Vice-Prefeito: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
III – Secretários: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único - Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 10 (dez) dias.

Art. 2º. Nos termos do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o valor dos subsídios estabelecidos no art.1º desta resoluçao serão anualmente revisados, podendo-se utilizar o mesmo índice e a mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o §3º deste artigo.

§ 1º - No ano de 2025, a revisão dos subsídios será proporcional ao número de meses computados de janeiro de 2025 até o mês da revisão geral anual dos servidores.

§ 2º - Na hipótese de que o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal em valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, a revisão não será realizada.

§3º A revisão prevista neste artigo fica suspensa até manifestação do Supremo Tribunal Federal admitindo a revisão geral anual para agentes políticos municipais.

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos de que trata esta lei o pagamento dos direitos sociais previstos nos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do tema de repercussão geral n. 484 do STF.

§ 1º - Nos meses de dezembro de cada ano será paga mais uma parcela, no mesmo valor, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§3º - O gozo de férias poderá ser fracionado em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada.

§4º - Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias em pecúnia.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 6 de maio de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34189547000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2024.05.07 08:02:47 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2024.05.06 12:39:56 -04'00'

FÁBIO ZANATA -MDB
1º Secretario

ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Assinado de forma digital por ARION AISLAN DE SOUSA:57280568149
Dados: 2024.05.06 12:22:55 -04'00'

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador e 1° Vice-Presidente

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ:51974789187
Dados: 2024.05.06 12:35:14 -03'00'

MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS VALDEZ - PODEMOS
Vereadora e 2ª Vice-Presidente

PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Assinado de forma digital por PEDRO GOMES SOARES:16414489115
Dados: 2024.05.06 11:22:07 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES – REPUBLICANOS
Vereador e 2° Secretário

Justificativa

A Lei Orgânica Municipal preconiza que cabe com exclusividade a Câmara Municipal fixar a remuneração dos agentes políticos municipais. Confira-se:

> Art. 37. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
> XXIII. fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura para a subseqüente, até cento e vinte (120) dias antes da eleição, observado os dispostos nas Constituições Estadual e Federal;

Este dispositivo está em consonância com a Carta da República:

> CAPÍTULO IV
> DOS MUNICÍPIOS
> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
> ...
> V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
> VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...)

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei dispondo sobre a fixação de subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários para a legislatura que se inicia em 1/1/2025 e finda em 31/12/2028.